



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico 027/2024

OBJETO: A aquisição sêmen, nitrogênio, bainhas e luvas descartáveis para inseminação artificial em bovinos

O Prefeito Municipal, VALMOR NERI MATTANA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por ser ato discricionário da Administração procede a Revogação em sua integralidade do edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 027/2024.

Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, há necessidade de descrição técnica correta dos itens solicitados, suprimindo eventuais dúvidas, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca por interessados em participar do certame.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, se faz necessário a adequação do Termo de Referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação do edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024.

Ibarama, RS, 22 de novembro de 2024.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal de Ibarama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

OF. Nº75/2024-SAFEMA

Ibarama, 22 de Novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Valmor Neri Mattana
Prefeito Municipal
Ibarama-RS

Prezado Senhor

Na oportunidade em que viemos cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos, através deste o pedido de revogação do pregão nº 27/2024 tendo em vista os pedidos de impugnação, com o objetivo de revisar as descrições, visando não restringir a ampla concorrência.

Sem mais para o momento. Despeço-me.

Atenciosamente,


Renan Fernando Kluge

Secretário Municipal de Agricultura Fomento Econômico e Meio Ambiente